



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 166/09
Processo nº 43.918/09

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu-ABHS para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa PRO SANTA CASA”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF/MF 148.207.338-26 e da cédula de identidade RG 19.683.026 – SSP/SP, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA DE BOTUCATU**, através de seu HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, estabelecido nesta cidade na Praça Alexandre Fleming, 11, inscrito no CNPJ sob n.º. 61.667.580/0002-40, neste ato representada, por seu Presidente Sr. **José Carlos Simião**, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.602.508-9 e do CPF/MF sob n.º. 641.826.578-53, doravante simplesmente denominada CONVENENTE, com base no Processo Administrativo nº 43.918/09, têm entre si, como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições, supracitadas para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa "PRÓ SANTA CASA", conforme acordado na Comissão Intergestores Bipartite, cuja indicação e escolha da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu (ABHS), ocorreu na Reunião do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu - Colegiado Pólo Cuesta, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e pelo conjunto dos Gestores Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. - Compete ao Gestor Municipal apoiar financeiramente a Instituição acima referida, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRO SANTA CASA, por um período máximo de 10 (dez) meses, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores especificados.

Parágrafo 1º - A CONCEDENTE irá repassar um valor total de R\$ 130.837,44 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) durante o período de vigência do convênio a CONVENENTE.

Parágrafo 2º - O incentivo correspondente ao Programa PRO SANTA CASA não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

Parágrafo 3º - Os gestores não poderão substituir esse incentivo por recursos concedidos a título de pagamento por serviços prestados ou por custeio de serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 166/09
Processo nº 43.918/09

Parágrafo 4º - Os Gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo (Plano Operativo em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

3.1. - O presente contrato tem validade de 10 (dez) meses a contar da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A título de incentivo ao Programa Pró-Santa Casa o município de Botucatu irá repassar o valor de R\$ 65.418,72 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), no primeiro mês do convênio e mais três parcelas no valor de R\$ 21.806,24 (vinte e um mil, oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos) nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta do Orçamento	Órgão
02.06.01.10.302.0018.2002.3.3.50.43	Saúde

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- 6.1. - A CONVENENTE deverá adotar as medidas para o cumprimento do plano operativo ora apresentado com a finalidade de realizar atividades complementares em diagnóstico e cirurgias.
- 6.2. - A CONVENENTE fica responsável pelos pagamentos de despesas decorrentes das ações de propostas em seu plano operativo, como pagamentos de procedimentos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. - Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas, para o que será designada Comissão de Avaliação, composta por membros do DRS - Departamento Regional de Saúde, representando o Gestor Estadual e membros indicados pelo Colegiado de Gestão Regional.

Parágrafo único - A instituição indicada deverá apresentar o Plano Operativo que será avaliado no final do período de vigência, e a cujo resultado estará atrelada a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 166/09
Processo nº 43.918/09

CLÁUSULA OITAVA:- DO FORO

8.1. - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de primeiro de 2010.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS SIMIÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS
SOROCABANA DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1ª -



2ª -

